

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 441/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE
PARAGOMINAS E A EMPRESA SALVADOR
AUTO PEÇAS LTDA.

O Município de PARAGOMINAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede Rod. Clodomiro de Figueiredo Bicalho, s/nº, Bairro: Industrial, CEP nº 68.629-408, Paragominas/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 19.339.962/0001-06, representado pelo Sr. **ROBERTO CARLOS GAMBIN**, portador do CPF/MF nº 464.826.830-30 e Carteira de Identidade nº. 20389339626 SSP/RS, brasileiro, residente na Av Jaime Longo nº 450, Bairro Promissão I, cidade de Paragominas/Pa, CEP: 68.628-010, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.874.399/0001-89, estabelecida na Av. Presidente Vargas, S/N, Bairro: Uraim, Paragominas/PA, CEP: 68.625-130, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. **VALDEIR PIGATTI SALVADOR**, portador da Cédula de Identidade nº. 6320118 SSP/PA e CPF (MF) nº. 758.866.007-44, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão nº 9/2021-00044-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**”

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1.1 – A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global, tipo menor preço por lote.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

2.1.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório.

2.2 FORMA DE PAGAMENTO:

2.2.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pelo vencedor neste Pregão, observado o que consta no Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

2.2.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura que deverá ser emitida em nome do Contratante, da qual deverá constar o número da licitação, empenho, acompanhado da liberação da Unidade solicitante e das negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) regularizadas.

2.2.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

2.2.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal a Unidade Administrativa e Financeira.

2.2.5 - Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTE DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

3.1 - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1.1 - O valor total da contratação é de R\$ 23.709,00 (vinte e três mil, setecentos e nove reais).

3.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.1.4 - O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pelo vencedor neste Pregão, observado o que consta neste contrato e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

3.1.5 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura que deverá ser emitida em nome do Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho, acompanhado da liberação da Unidade solicitante e das negativas fiscais (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) regularizadas.

3.1.6 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

3.1.7 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal na Unidade Administrativa e Financeira;

3.1.8 - Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

3.2 - OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.2.1 - O preço dos produtos/serviços de manutenção será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato nº 05/89 do Primeiro Secretário ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

3.2.2 - O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período, salvo em casos excepcionais que venham a causar danos ou prejuízos às partes.

3.3 - OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

3.3.1 - O valor devido às partes, CONTRATANTE E CONTRATADA será atualizado, tendo por data base a data de emissão da ordem de serviço, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, CONFORME O CASO;

4.1 - Os termos dos quais tratam esta cláusula serão de acordo com o Termo de Referência acostado nos autos do Processo Licitatório 9/2021-00044-SRP.

4.2 – A vigência do Contrato será de 15 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666 de 1993.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA;

5.1 - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pelas dotações orçamentárias a seguir ou aquela que vier a substituí-la por meio de Apostilamento para readequação da Administração Pública:

Atividade 1802.185410002.2.150 Operacionalização das Ações da Secretaria de Meio Ambiente.

Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Subelemento 3.3.90.30.39

Valor de R\$ 8.709,00

Recurso: **FMMA**

Atividade 1802.185410002.2.150 Operacionalização das Ações da Secretaria de Meio Ambiente.

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Subelemento 3.3.90.39.99

Valor de R\$ 15.000,00

Recurso: **FMMA**

CLÁUSULA SEXTA – AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS;

6.1 – A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que as peças/serviços venham apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega;

6.2 – as peças deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses, assim, como conter prazo de garantia de acordo com o fabricante e os serviços 03 (três) meses depois da execução;

6.3 – a garantia inclui a substituição do (s) item (s) defeituoso (o) e os serviços mal executado (o) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, a (s) nova (s) UNID. (s) empregada (s) na (s) substituição (ões) da (s) defeituosa (s) ou danificada (s) deverá (ão) ter prazo de garantia igual ou superior ao da (s) substituída (s);

6.4 – Fica (m) desobrigado (s) de qualquer garantia sobre o (s) peças/serviços quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS;

7.1 - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.2 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

7.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

7.1.4 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2021-00044-SRP;

7.1.5 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

7.1.6 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do edital do Pregão n.º 9/2021-00044-SRP;

7.1.7 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

7.1.8 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

7.2 - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.2.1 - Caberá à CONTRATADA:

7.2.2 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidente;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.2.3 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

- 7.2.4 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 7.2.5 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 7.2.6 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 7.2.7 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 7.2.8 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 7.2.9 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 7.2.10 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 7.2.11 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;
- 7.2.12 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 7.2.13 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;
- 7.2.14 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;
- 7.2.15 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 7.2.16 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.2.17 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 7.2.18 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as

Vander Saluash

[Signature]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

7.3 - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.3.1 - À CONTRATADA caberá, ainda:

7.3.2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.3.3 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.3.4 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

7.3.5 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

7.3.6 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

7.4.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

7.4.2 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

7.4.3 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

7.4.4 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

7.5 - DAS PENALIDADES:

7.5.1 - Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela Contratante do processo de declaração de inidoneidade da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a Contratante, sendo assegurado àquela o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em: Advertência por escrito;

- a) Multa de 10% (dez) por cento do preço global deste Contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.
- b) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- d) As sanções estabelecidas neste contrato, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
- e) As sanções estabelecidas neste contrato, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – OS CASOS DE RESCISÃO:

8.1 - As partes identificadas neste ato acordam que o presente Contrato poderá ser rescindido:

- 1) Unilateralmente, nos casos enumerados no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 2) Judicialmente, nos termos da legislação processual.
- 3) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência Administração.

CLÁUSULA NONA – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI 8.666/93:
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FICA VINCULADA AO EDITAL DE LICITAÇÃO À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1 - O Instrumento Contratual poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes, mediante motivação formalizada e justificada, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 – Regido pelo Art. 65 da Lei 8.666/93, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução.
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

III - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

15.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor Helbba Mauricia Martins Dos Santos, matrícula nº 1123829, nomeado através da portaria nº 004/2021, datada de 06 de Maio de 2021 e Publicado em 10 de Maio de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

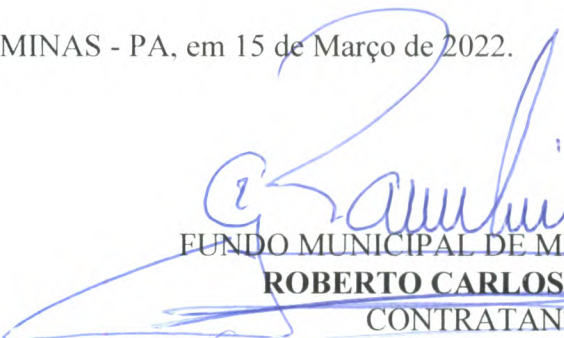
16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAGOMINAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

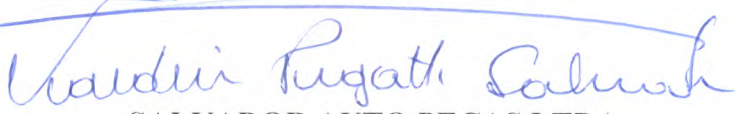


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

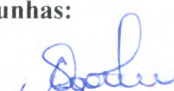
16.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

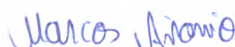
PARAGOMINAS - PA, em 15 de Março de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ROBERTO CARLOS GAMBIN
CONTRATANTE


SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA
VALDEIR PIGATTI SALVADOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Nome: **Antônio Gomes**
CPF nº: **028.804.243-30**

2) 
Nome: **Marcos Antonio Santos**
CPF nº: **026.629.692-02**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO I:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00044-SRP
CONTRATO Nº 441/2022

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
249850	AMORTECEDOR DIANTEIRO GOL	UNIDADE	2,00	330,000	660,00
249856	AMORTECEDOR TRASEIRO GOL	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
249916	BUCHA DA BALANCA GOL	UNIDADE	2,00	34,000	68,00
249934	BUCHA DO SETOR DE DIREÇÃO GOL	UNIDADE	2,00	35,000	70,00
249952	CABO DE EMBREAGEM GOL	UNIDADE	2,00	85,000	170,00
249958	CABO DE FREIO GOL	UNIDADE	2,00	124,000	248,00
249964	CABO DE FREIO DE MÃO GOL	UNIDADE	2,00	114,000	228,00
249970	CABO DE VELA GOL	UNIDADE	2,00	196,000	392,00
249976	CABO DO ACELERADOR GOL	UNIDADE	1,00	76,000	76,00
249982	CABO DO VELOCIMETRO GOL	UNIDADE	2,00	88,000	176,00
250006	COIFA DO SETOR L/D GOL	UNIDADE	1,00	37,000	37,00
250012	COIFA DO SETOR L/E GOL	UNIDADE	2,00	37,000	74,00
250024	COIFA HOMOCINETICA EXTERNA GOL	UNIDADE	1,00	45,000	45,00
250030	COIFA HOMOCINETICA INTERNA GOL	UNIDADE	1,00	48,000	48,00
250042	COLETOR DE ESCAPE GOL	UNIDADE	1,00	556,000	556,00
250054	CORREIA DENTADA GOL	UNIDADE	1,00	110,000	110,00
250078	CORREIA DO HIDRAULICO GOL	UNIDADE	1,00	89,000	89,00
250084	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO L/D GOL	UNIDADE	1,00	157,000	157,00
250090	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO L/E GOL	UNIDADE	1,00	157,000	157,00
250126	DISCO DE FREIO SOLIDO GOL	UNIDADE	1,00	78,000	78,00
250137	FAROL PRINCIPAL L/D GOL	UNIDADE	1,00	385,000	385,00
250143	FAROL PRINCIPAL L/E GOL	UNIDADE	1,00	385,000	385,00
250160	FILTRO DE AR GOL	UNIDADE	3,00	32,000	96,00
250172	FILTRO LUBRIFICANTE GOL	UNIDADE	3,00	26,000	78,00
250208	LONA DE FREIO GOL	JOGO	1,00	32,000	32,00
250238	KIT DO AMORTECEDOR DIANTEIRO GOL	KIT	2,00	31,000	62,00
250244	KIT DO AMORTECEDOR TRASEIRO GOL	KIT	2,00	39,000	78,00
250250	KIT EMBREAGEM GOL	UNIDADE	1,00	410,000	410,00
250334	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR GOL	UNIDADE	1,00	55,000	55,00
250350	OLEO SINTETICO R-134 AR CONDICIONADO GOL	LITRO	2,00	15,000	30,00
250356	PALHETA DO LIMPADOR GOL	UNIDADE	2,00	85,000	170,00
250362	PARA-BRISAS GOL	UNIDADE	1,00	624,000	624,00
250380	PASTILHA DE FREIO GOL	PAR	2,00	104,000	208,00
250386	PIVO SUSPENSÃO GOL	UNIDADE	2,00	98,000	196,00
250391	POLIA DENSO GOL	UNIDADE	2,00	110,000	220,00
250403	RADIADOR GOL	UNIDADE	1,00	421,000	421,00
250415	REGULADOR FREIO L/D GOL	UNIDADE	1,00	75,000	75,00
250421	REGULADOR FREIO L/E GOL	UNIDADE	1,00	75,000	75,00
250433	REPARO DA ALAVANCA GOL	UNIDADE	2,00	44,000	88,00
250445	RETENTOR DA POLIA GOL	UNIDADE	2,00	62,000	124,00
250451	RETENTOR DE DISTRIBUIÇÃO GOL	UNIDADE	2,00	63,000	126,00

Valdeir Salgueiro



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

250469	ROLAMENTO 6003 GOL	UNIDADE	2,00	35,000	70,00
250475	ROLAMENTO CORREIA DENTADA GOL	UNIDADE	1,00	154,000	154,00
250481	ROLAMENTO DA BENGALA GOL	UNIDADE	1,00	112,000	112,00
250487	ROLAMENTO DO ESTICADOR DA CORREIA GOL	UNIDADE	1,00	145,000	145,00
250493	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA L/D GOL	UNIDADE	1,00	168,000	168,00
250499	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA L/E GOL	UNIDADE	1,00	168,000	168,00
250505	ROLAMENTO RODA TRASEIRA L/E GOL	UNIDADE	1,00	95,000	95,00
250511	ROLAMENTO RODA TRASEIRA L/D GOL	UNIDADE	1,00	95,000	95,00
250517	ROLAMENTO SEMI-EIXO GOL	UNIDADE	1,00	85,000	85,00
250590	VELA DE IGNIÇÃO GOL	UNIDADE	2,00	20,000	40,00
772554	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO GOL	HORA	150,00	100,000	15.000,00
REALIZAR OS SERVIÇOS MECÂNICOS PARA RESTABELECER O FUNCIONAMENTO NORMAL DOS FREIOS, EMBREAGEM, SUBSTITUIÇÃO DE ÓLEO E FILTROS, SERVIÇOS DE CAIXA DE MARCHA, SERVIÇOS DE MOTOR, CABECOTE, SUBSTITUIÇÃO DE ROLAMENTOS, CORREIAS, PIVÔS, RETENTORES, TERMINAIS, BUCHAS, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE SUSPENSÃO EM GERAL E DEMAIS SERVIÇOS ATINENTES A PARTE MECÂNICA DOS VEÍCULOS. CONTAR COM ESTRUTURA ADEQUADA E INSTALAÇÃO CAPAZES DE POSSIBILITAR O ESTACIONAMENTO DOS VEÍCULOS, NA OCASIÃO EM QUE DESTINADO À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCALIZADA NA SEDE DESDE MUNICÍPIO. EXECUTAR OS SERVIÇOS SOMENTE APÓS A REALIZAÇÃO DO DIAGNÓSTICO PELO QUAL FIQUE PROVADA A NECESSIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EM CONFORMIDADE COM A RECOMENDAÇÃO DO REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO (GARAGEM). CONTAR COM FERRAMENTAS ADEQUADAS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONTAR EM SEU QUADRO DE PESSOAL COM FUNCIONÁRIO QUALIFICADO ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS MECÂNICOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS NO VEÍCULO LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE: GOL PLACA: QDI-7631, MARCA: VOLKSWAGEN, MODELO: GOL ESPECIAL E ANO: 2015					

VALOR GLOBAL R\$ 23.709,00

PARAGOMINAS - PA, em 15 de Março de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ROBERTO CARLOS GAMBIN

CONTRATANTE

SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA

VALDEIR PIGATTI SALVADOR

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF nº:

[Assinatura]

Edilson Gomes
028.8061.223.30

2)

Nome:

CPF nº:

[Assinatura]

Marcos Antonio
Marcos Antonio Damasceno Alves
026.629.692-02